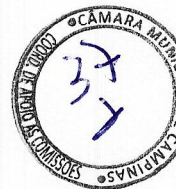




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.camaracampinas.sp.gov.br



Comissão de Ciência e Tecnologia

Parecer nº 119 / 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 165/2024

Processo nº 241599

Autoria: Higor Diego

Ementa: “REVOGA A LEI Nº 13.968, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE “PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR OU EQUIPAMENTO SIMILAR NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES ASSEMELHADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Na condição de Membro da Comissão de Ciência e Tecnologia, analisei o processo, sobre o qual passo a emitir parecer em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas.

I – Relatório:

“Trata-se do Projeto de Lei Ordinária, em tramitação nesta casa, que dispõe sobre revoga a Lei nº 13.968, de 17 de dezembro de 2010, que “proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.camaracampinas.sp.gov.br



Comissão de Ciência e Tecnologia

Analizando os autos do processo legislativo referente, entendo que o mesmo se encontra regular.

II - Voto do Relator:

Tendo em vista o conteúdo do Projeto de Lei Ordinária de autoria do Sr. Vereador Higor Diego, a propositura encontra-se justificada e autuada, conforme estabelecido no regimento interno desta casa. Da mesma forma, cumpriu todos os trâmites e exigências regimentais. Em síntese, constata-se a observação de todos os requisitos formais objetivos para regular a tramitação desta propositura.

O projeto visa atualizar o funcionamento interno dentro de estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas, no que se refere a um comportamento que não é mais compatível com a realidade, e que inclusive chega a ser contraditório ao seu propósito de manter a segurança. Atualmente, se faz necessário que clientes utilizem seus celulares para realizar atividades em suas contas bancárias. Por tanto, não só não faz mais sentido a proibição, como é necessária a utilização do celular.

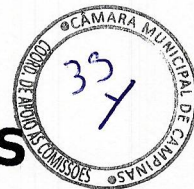
Dessa forma, **OPINO E VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 165/2024** e submeto o presente processo à apreciação dos demais membros da Comissão de Ciência e Tecnologia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.camaracampinas.sp.gov.br



Comissão de Ciência e Tecnologia

III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara Municipal de Campinas, em reunião, nos termos do voto do Relator, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 165/2024.**

Sala de reuniões, 19 de maio de 2025.

DR. YANKO
Presidente e relator

ARNALDO SALVETTI
Membro titular

LUIS YABIKU
Membro titular

GUSTAVO PETTA
Membro titular

PAULO HADDAD
Membro titular